

Termo de Referência 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2025	110805-SECRETARIA EXECUTIVA	DANIEL RAMOS LONGO	16/07/2025 14:35 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	62/2025	50020.003962/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50020.003962/2025-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria para a realização do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) referente à 1ª rodada do Programa AmpliAR.1.2. Os serviços serão prestados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

Tabela 1 – Eventos do PCS

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	A definir
Publicação do Manual de Procedimentos	A definir
Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	A definir
Termo final do prazo para impugnação ao Edital	A definir
Divulgação do resultado do julgamento das impugnações ao Edital	A definir
Publicação da ata com as respostas aos pedidos de esclarecimentos	A definir
Recebimento das propostas	A definir

Sessão pública de abertura das propostas	A definir
Divulgação da ordem de classificação das propostas econômicas de cada um dos aeroportos no sítio eletrônico do MPOR	A definir
Prazo final para interposição de recursos	A definir
Publicação do julgamento dos recursos	A definir
Homologação do resultado	A definir
Encaminhamento do processo para a ANAC	A definir
Convocação para celebração do termo aditivo	A definir
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.781.774,78

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, conforme art. 6º, inciso XXIX, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Haja vista que a presente contratação gerará Contrato de Risco, a remuneração do contratado ocorrerá por pagamento realizado diretamente pelo proponente vencedor, com cobrança realizada à proponente vencedora ou sua representante credenciada no PCS.

1.5. Dessa forma, caso o certame seja suspenso, revogado, anulado, frustrado ou, por qualquer motivo não resulte em uma proposta vencedora, a instituição não fará jus a qualquer pagamento.

1.6 Salienta-se, ainda, que caberá ao Ministério de Portos e Aeroportos desembolsar recursos financeiros para arcar com a remuneração da B3 na eventualidade de que sejam apresentada(s) proposta(s) econômica(s) no certame, mas nenhuma das concessionárias ofertantes decidirem celebrar o termo aditivo com a ANAC, após negociação e conhecimento do cálculo e das condições do reequilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato de concessão. Embora tal possibilidade seja remota, faz-se necessário explicitá-la no presente documento.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. De forma geral, o fundamento da contratação recai sobre a necessidade da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria para a realização do Procedimento Competitivo

Simplificado (PCS) referente à 1ª rodada do Programa AmpliAR., haja vista a ausência de estrutura necessária por parte do MPor para promover o certame por meios próprios e considerando a determinação da SAC para que este Departamento de Outorgas, Patrimônio e Políticas Regulatórias Aeroportuária (DOPR) providencie a contratação do serviço.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [49582441000138-0-000001/2025];
- II) Data de publicação no PNCP: [08/05/2024 atualizado em 15/07/2025];
- III) Id do item no PCA: [68];
- IV) Classe/Grupo: [831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO];
- V) Identificador da Futura Contratação: [110805-62/2025];

2.3. Destaca-se que o serviço a ser contratado terá natureza não continuada, uma vez que é concernente à prestação de serviço específico de suporte aos procedimentos inerentes ao certame, não sendo necessária a promoção, pela contratada, da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Considerando a ausência de estrutura por parte do MPor para promover o PCS por meios próprios, faz-se necessária a contratação de Empresa Especializada de Assessoria ao certame para a implementação dos procedimentos previstos em edital.

3.3 Objetiva-se a contratação de serviço técnico especializado, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a natureza predominantemente intelectual do objeto e a notória especialização da Contratada, conforme item 8 “Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento” deste Termo de Referência.

3.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5 No que tange ao regime de execução, a Lei 14.133/2021 define a empreitada por preço unitário como sendo a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Entende-se, portanto, que a presente contratação se enquadra nesse regime, na medida que a CONTRATADA determinará um preço fixo pela prestação do serviço, por aeroporto arrematado. Uma vez que o edital estabelecerá a forma de rateio do valor mínimo a ser cobrado pela contratada, caso haja menos de 10 aeroportos arrematados, e considerando que o pagamento estará a cargo das adjudicatárias do PCS, não se vislumbra assunção de riscos para o MPor, exceto na remota hipótese levantada na seção anterior, em que, apesar da haver proposta(s) econômica(s) no certame, nenhuma das concessionárias ofertantes decidirem celebrar o termo aditivo com a ANAC.

3.6 Desse modo, é necessário destacar que, no caso da presente contratação, o preço será pré-determinado para cada aeroporto objeto do certame, sendo obrigação do proponente vencedor arcar com esse custo. Nesse ponto, esclarece-se, portanto, que se trata de contrato de risco para a contratada, na medida em que caso o PCS seja cancelado ou deserto, a organizadora não receberá qualquer pagamento.

3.7 É necessário saber que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre

estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.8 Nesse sentido, a contratação pretendida tem por objeto a assessoria e o apoio operacional à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), em especial à Comissão Especial a ser constituída para PCS de que trata o edital.

3.9 A fim de cumprir suas obrigações, personalíssimas e insuscetíveis de sub-rogação, a contratada deverá analisar a minuta do Edital de PCS, e seus anexos, com o objetivo de realizar a compatibilização do instrumento com as práticas da instituição, especialmente no que tange aos procedimentos operacionais. Por conseguinte, elaborará o Manual de Procedimentos, contendo as regras que decorrem da presente contratação, instrução às proponentes sobre os procedimentos operacionais a serem seguidos e detalhamento de todas as fases do certame que contarão com a participação da contratada.

3.10 Está no escopo de execução do contrato, ainda, a prestação de auxílio aos proponentes e participantes credenciados em conjunto com a Comissão Especial, para sanar dúvidas sobre o Edital, sobre o Manual ou sobre as etapas do certame. Também deverá apoiar e assessorar tecnicamente a Comissão Especial na análise dos documentos.

3.11 Com efeito, como terá acesso a informação sensível e sigilosa, pela qual a contratada se responsabilizará, a contratada terá dever de guarda dos documentos a que teve acesso e que analisou, mantendo-os em sigilo e preservando-os em segurança. Deverá, porém, disponibilizá-los à Comissão Especial sempre que requerido, inclusive custeando eventuais remessas à contratante.

3.12 Ademais, poderá ser feita a reprodução, em site da contratada, das informações do certame que forem solicitadas; o envio de materiais para mailings nacional e internacional; a divulgação de aviso de pauta para a imprensa local e internacional; a transmissão ao vivo da Sessão Pública de abertura e classificação das propostas econômicas, prezando pela máxima transparência dos atos a serem conduzidos, resguardada qualquer sobreposição de prerrogativas do órgão licitante no que tange a divulgações oficiais do certame.

3.13 Já em relação especificamente ao evento Leilão, os trabalhos contratados incluirão a consultoria, assessoramento técnico e apoio operacional à Comissão Especial na realização da Sessão Pública de abertura e classificação das propostas econômicas, com possibilidade de condução da fase à viva voz (atos de oferecimento de ofertas verbais, complementares às propostas econômicas escritas) e com o apoio de profissional pertencente ao corpo técnico da contratada, com vasta experiência em procedimentos congêneres.

3.14 Sem prejuízo das outras atividades a serem realizadas pela contratada no dia da Sessão Pública, frisa-se que compete a ela o oferecimento, aos proponentes, de infraestrutura necessária para comunicação remota entre Participantes e Representantes Credenciados, se necessário, a fim de viabilizar a construção em tempo real, de propostas econômicas durante a etapa de lances verbais do leilão.

3.15 A contratada providenciará, também, o encerramento da sessão, com orientação às proponentes mais bem classificadas para ratificação de suas propostas econômicas perante a Comissão Especial por meio da assinatura de ata a ser disponibilizada pela contratada. De todo modo, os critérios técnicos das propostas econômicas deverão ter sido pré-estabelecidos e publicados pela SAC, por meio do Edital, sendo a Comissão Especial responsável pela verificação do atendimento a estes critérios, razão pela qual poderá ser consultada na Sessão Pública.

3.16 Pelo exposto, como se vê, a contratada acompanhará as etapas do certame e estará presente nos momentos em que a Comissão Especial considerar pertinente sua participação, além de coordenar as atividades executadas dentro de suas dependências, oferecendo apoio logístico, expertise, inteligência de mercado e infraestrutura, até que o resultado esteja consolidado.

3.17 De forma sintética, o produto esperado a ser entregue consiste em realização de todas as etapas do leilão, incluindo-se os procedimentos preparatórios ao certame e prestação de suporte técnico e logístico à SAC, para a 1ª rodada do AmpliAR.

3.18 As inclusões realizadas neste item são referentes à contextualização, à justificativa e ao detalhamento dos serviços pretendidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação foram detalhados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) Serviços / Compras.

4.2. Acrescenta-se, ainda, que se deve buscar garantir que a futura contratada tenha pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas em tópico específico deste documento.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.5. Ressalta-se que não são vislumbrados impactos ambientais decorrentes da contratação do serviço de assessoria aqui proposto, considerando que se tratam de atividades intelectuais ou que serão externadas em infraestrutura física e/ou digital já existente.

4.6. Em relação à responsabilidade socioambiental, devem ser observados:

4.6.1. O combate às práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como à contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

4.6.2. O combate às práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar.

4.6.3. O compromisso em proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância às leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Esclarece-se que não se configura subcontratação do objeto a contratação de empresas /instituições para a execução de SERVIÇOS complementares associados à montagem de EVENTO, tais como: serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.

Da alteração subjetiva:

4.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratada com alto grau de confiabilidade, conforme demonstrado no ETP.

Vistoria

4.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que os serviços não serão realizados nas dependências físicas do Ministério.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados deverão estar em conformidade com o Edital de PCS, inclusive no que tange ao cumprimento do cronograma de desenvolvimento das etapas do certame, que observará a ordem de eventos e as datas informadas no instrumento convocatório, conforme escopo preliminar disposto na seção 1 do presente termo de referência.

5.2. A execução dos serviços será iniciada com a publicação do Edital de Processo Competitivo Simplificado. Contudo, não há qualquer impedimento para que sejam feitas tratativas anteriormente a essa data, tão logo seja assinado o contrato, para apoio à SAC na fase interna do certame.

5.3. O prazo de prestação do serviço será de 12 (doze) meses, contados da expedição de ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. A sessão pública do leilão, bem como as sessões de esclarecimentos, recebimentos, aberturas, vistas de documentos e classificação de propostas econômicas serão realizadas na sede da B3, no seguinte endereço: Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, Centro, São Paulo/SP.

5.5. As datas e horários de cada evento serão publicadas no Edital de PCS da 1ª rodada do AmpliAR.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A contratação se dará na modalidade de Contrato de Risco compartilhado, sem custo para o MPor, exceto por uma única hipótese. A remuneração do prestador de serviços se dará por pagamento realizado diretamente pelo proponente vencedor, com cobrança feita diretamente à arrematante ou à sua representante cadastrada, como condição prévia à celebração do aditivo contratual, ressalvada a hipótese levantada nas seções anteriores do presente documento, de nenhuma concessionária arrematante decidir celebrar o termo aditivo.

7.2. O valor da remuneração a ser paga à CONTRATADA será de R\$ 93.777,62 (noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) por aeroporto, conforme Proposta Comercial encaminhada pela B3 em 16/07/2025. O valor da contratação é fixo, por aeroporto, sendo que na hipótese de haver menos de 10 aeroportos arrematados, o valor mínimo de R\$ 937.776,18 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) será rateado entre as proponentes vencedoras, conforme previsão em edital.

7.3. Sendo um contrato de risco compartilhado, caso o Leilão seja suspenso, revogado, anulado, frustrado ou por qualquer motivo não resulte em uma proposta vencedora, a instituição não fará jus a nenhum pagamento.

7.4. A tabela 2 a seguir ilustra como se dará o compartilhamento de riscos frente aos possíveis cenários vislumbrados para o PCS:

Tabela 2 – Cenários de resultados do PCS

Cenário	Probabilidade vislumbrada	Valor devido	Responsável pelo pagamento
Nenhuma proposta comercial entregue / nenhuma proposta vencedora	baixa	Não haverá remuneração à contratada	Não se aplica
9 ou menos aeroportos arrematados com celebração do termo aditivo	alta	R\$ 937.776,18 a ser rateado entre as concessionárias, por aeroporto.	Adjudicatária(s)
	média	R\$ 93.777,62 por aeroporto	Adjudicatária(s)

10 ou mais aeroportos arrematados com celebração do termo aditivo			
10 ou menos aeroportos arrematados mas nenhuma concessionária celebrar termo aditivo	Muito baixa	R\$ 937.776,18.	MPor (contratante)
11 ou mais aeroportos arrematados mas nenhuma concessionária celebrar termo aditivo	Muito baixa	R\$ 93.777,62 por aeroporto arrematado (valor máximo R\$ 1.781.774,78)	MPor (contratante)

Prazo e forma de pagamento

7.4. O pagamento da remuneração será realizado pela Adjudicatária, mediante o pagamento de boleto bancário, a ser emitido contra a respectiva Participante a partir da data de homologação do resultado do PCS, com prazo de vencimento de 90 dias.

7.5. Caso a Adjudicatária não efetue o pagamento na forma prevista, em decorrência de fato não atribuível à B3, aos valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia.

7.6. O pagamento da CONTRATADA deverá ser realizado, impreterivelmente, antes da celebração do termo aditivo, sendo a remuneração da CONTRATADA condição prévia à sua assinatura.

7.7. A CONTRATANTE garantirá que o Edital do Projeto preveja:

I - o valor devido à CONTRATADA pelas proponentes vencedoras;

II - o prazo de pagamento, que será de 90 (dias) contados da homologação do resultado; e

III - que a assinatura do Contrato Administrativo ficará sobrestada até que a(s) proponente(s) dê(em) efetiva quitação dos valores que são devidos à CONTRATADA.

7.8. Caso o Leilão seja deserto ou fracassado, a CONTRATADA assumirá o ônus decorrente da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato.

7.9. O pagamento do preço pela prestação do serviço à CONTRATADA será de responsabilidade das proponentes vencedoras. Na hipótese de nenhuma proponente vencedora decidir celebrar o termo aditivo com a ANAC, a CONTRATANTE assumirá o ônus pela prestação dos serviços.

7.10. Eventuais interrupções no certame não ensejarão mudança no valor da remuneração desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato.

7.11. A CONTRATADA não será obrigada a apresentar novos documentos para o recebimento da remuneração que lhe é devida.

7.12. A CONTRATADA manterá deveres e obrigações do Termo de Contrato após o pagamento das parcelas devidas pelas Adjudicatárias à B3.

7.13. O preço contratado sofrerá atualização monetária, caso o pagamento seja efetuado em data superior a 1 (um) ano da data de assinatura do Contrato, sendo considerada esta a data-base.

7.14. O reajuste será calculado com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data-base e aquele publicado imediatamente antes da data de pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.2. Conforme disposto na 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos, que compila as principais orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nos casos em que a realização do trabalho por profissional ou empresa de notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado.

As alíneas “a” a “h” do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta (vide Quadro 311). No entanto, cabe mencionar que, mesmo diante dessa lista, é possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. Inovações legislativas, como a da Lei 14.039/2020, que vinculou a singularidade dos serviços prestados por advogados e por contadores à notoriedade daqueles que os executam (singularidade subjetiva), podem levar à interpretação equivocada de que todo e qualquer serviço prestado por notórios especialistas pode ser contratado por inexigibilidade de licitação.

O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena

satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133 /2021.

9.2.1. Trata-se o caso de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria para a realização do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) referente à 1ª rodada do Programa AmpliAR.

9.2.2. No presente caso, é possível verificar que o fim maior desse processo não seria a busca pelo menor custo à Administração Pública e sim a prestação do melhor serviço disponível para a sociedade.

9.2.3. Indubitavelmente os objetos a serem leiloados possuem magnitude e deveras importância para o cenário regulatório e econômico brasileiro, exigindo-se uma notória expertise para que se alcance o fim reconhecidamente almejado, qual seja a prestação do melhor serviço à sociedade.

9.2.4. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) Serviços/Compras, o local eleito para a realização do certame, em face da conveniência e oportunidade da Administração Pública, foi a cidade de São Paulo/SP, uma vez que se trata do centro de negócios do Brasil, onde usualmente são realizados leilões dessa vultuosidade. Corrobora-se ainda o fato de ser reconhecidamente nominada como maior polo de negócios da América Latina.

9.2.5. Já a forma presencial se mostra uma ferramenta importante para a concorrência uma vez que os lances feitos diretamente ao leiloeiro na presença de outros concorrentes produzem uma maior disputa entre os concorrentes, advinda do fator intrínseco subjetivo /emocional.

9.2.6. Acrescenta-se ainda que a análise dos pregões anteriores demonstra que houve uma participação expressiva de agentes do mercado aeroportuário nacional e internacional, normalmente com disputas de lances viva voz. Por fim, a complexidade do processo competitivo simplificado, o elevado custo do objeto, a relevância da contratação e as exigências de segurança da informação tornam menos preferível o uso de plataforma eletrônica.

9.2.7. Nessa esteira, deve ser dada ênfase na notória especialização, afinal o objetivo da escolha do melhor serviço tem como postulado principal o desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e requisitos relacionados às suas atividades demonstrados pela B3 quando da realização pela instituição desses mesmos serviços nas rodadas anteriores de concessão de ativos aeroportuários conduzidas pela ANAC.

9.2.8. A empresa a ser contratada apresentou vasta gama de processos anteriores para os quais prestou serviço análogo ao agora demandado, concluindo-se ser inviável a busca por meio de ampla divulgação de outras empresas para a prestação dos serviços de assessoria constantes do Termo de Referência, diante da inexistência de concorrentes que atendam aos mesmos requisitos, inclusive de experiência e confiabilidade intrínsecos ao referido serviço especializado.

9.2.9. Conforme disposto no Manual de Licitações e Contratos do TCU, a inexigibilidade de licitação se configura quando há a presença de três requisitos, quais sejam, a) o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, b) o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização e c) a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

9.2.10. In casu, o serviço profissional especializado fornecido pela B3 - Brasil, Bolsa e Balcão está consubstanciado na habilidade peculiar para organização de processos concorrências (leilões) com demasiado grau de complexidade. Já a notória especialização da empresa está demonstrada através da participação na organização de diversos procedimentos de licitação no decorrer dos anos. Por fim, a imprescindibilidade da contratação da B3 deriva da complexidade do conjunto de atividades e tarefas a serem desempenhadas, assim como abrange a especificidade da matéria e a sua dimensão econômica.

Regime de Execução

9.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- Habilitação jurídica**
- 9.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo unitário (por aeroporto) estimado da contratação é de R\$ 93.777,62 (noventa e três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), podendo haver variações com apresentação de remuneração mínima para cobrir custos fixos (como organização, análise de envelopes, e julgamento) da contratada, conforme Proposta Comercial.

10.2. Tomando-se por base as contratações da ANAC que envolveram muitos aeroportos (5ª, 6ª e 7ª rodadas: (Página ANAC Concessões) verifica-se que o PCS atual (2025) apresenta o menor valor médio por aeroporto (R\$ 93.777,62), sendo 61% menor que 2016 (R\$ 240.162,05), 16% menor que 2021 (R\$ 111.621,27) e 34% menor que 2022 (R\$ 142.451,30), todos ajustados por inflação.

10.3. A razoabilidade do PCS atual é reforçada pela baixa probabilidade de arremate após o 10º lote, limitando ganhos marginais elevados, enquanto os leilões anteriores, com alta adesão, justificam valores mais altos devido à complexidade e porte dos aeroportos (ex.: Congonhas em 2022).

Tabela 3 - Remuneração B3 em licitações do setor aeroportuário

Período	Estrutura	Total para Valor Médio por Aeroportos (ajustado 2025)	Aeroporto (ajustado 2025)
2018	Licitação das Concessões de 3 (três) blocos - Nordeste: R\$ 1.632.111,58; Centro-Oeste: R\$ 466.957,42; Sudeste: R\$ 782.875,57 - 5ª Rodada de Concessão	R\$ 2.881.944,57 (12 aeroportos)	R\$ 240.162,05
2021	Licitação das Concessões de 3 (três) blocos - Sul: R\$ 1.290.637,91; Central: R\$ 448.395,10; Norte: R\$ 717.444,95. - 6ª Rodada de Concessão	R\$ 2.456.477,97 (22 aeroportos)	R\$ 111.621,27
2022	Licitação das Concessões de 3 (três) blocos - Aviação Geral: R\$ 249.274,84; Norte II: R\$ 54.277,15; SP/MS/MG/PA: R\$ 1.833.217,52. - 7ª Rodada de Concessão	R\$ 2.136.769,51 (15 aeroportos)	R\$ 142.451,30
2025	Linear (R\$ 93.777,62 por lote)	R\$ 1.781.774,78 (19 aeroportos)	R\$ 93.777,62

10.4. Reitera-se novamente que no caso da presente contratação, a remuneração dos serviços será de R\$ 937.776,20, até o limite de 10 aeroportos arrematados. A partir de 10 aeroportos, a remuneração se dará pelo valor de R\$ 93.777,62, para cada aeroporto arrematado, chegando até o limite de R\$ 1.781.774,78 na hipótese dos 19 aeroportos serem arrematados.

10.5 O edital prevê obrigação de cada concessionária arrematante arcar com esse custo. Trata-se, portanto, de contrato de risco compartilhado, na medida em que caso o PCS seja cancelado ou deserto, a organizadora não receberá qualquer pagamento. Por outro lado, havendo 1 ou mais aeroportos arrematados mas nenhuma concessionária decidir celebrar o termo aditivo, caberá ao MP arcar com o valor devido, a depender do resultado final do PCS, conforme consta na tabela 2 do presente documento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, caso existam, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 110805 - Secretaria Executiva;

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade;

Plano Orçamentário: 0000;

PTRES: 228881;

Fonte de Recursos: 1000;

Natureza de Despesa: 339039;

Processo: 50020.000000/2025-XX

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL RAMOS LONGO

Integrante Requisitante - Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/07/2025 às 14:20:46.

MICHELE NUNES FREIRES CERQUEIRA

Integrante Técnico Titular - Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/07/2025 às 14:22:06.

FABIO EDUARDO ARRUDA

Integrante Administrativo - Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 16/07/2025 às 14:23:30.